



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO GAB PMTF 150/2023**

Teixeira de Freitas/BA, 27 de julho de 2023

Exmo. Sr.

**Uivanthê Brito Andrade**

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

**Ref.: Mensagem e Justificativa ao Projeto de Lei nº 19/2023**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2023  
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO,  
OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, e submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a contratação de operação de crédito com a Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta Municipalidade, em tratativas com a DESENBAHIA, verificou a possibilidade de habilitação e enquadramento desta Municipalidade para financiamento.

Dessa forma, o valor a ser financiado é de até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e meio de reais), destinados à construção de boxes para a ampliação Mercado Municipal e aquisição de veículos para suporte em transporte de materiais dos almoxarifados do Município.

Para tanto, com fundamento no artigo 33, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja a presente Propositura apreciada nos termos legalmente estabelecidos.

Sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.

MARCELO GUSMAO PONTES  
BELITARDO:90243935587

Assinado de forma digital por MARCELO  
GUSMAO PONTES BELITARDO:90243935587  
Dados: 2023.07.28 15:03:19 -03'00'

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO

EM 31/07/2023

10:22



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 19/2023**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e meio de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

§ 1º Dos recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) serão destinados à execução de obras e serviços de Infraestrutura.

§ 2º O restante, até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) serão destinados à aquisição de Máquinas e Equipamentos.

**Art. 2º.** Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

**Art. 5º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 25 de julho de 2023.**

MARCELO GUSMAO PONTES  
BELITARDO:90243935587

Assinado de forma digital por MARCELO GUSMAO PONTES  
BELITARDO:90243935587  
Dados: 2023.07.28 15:08:32 -03'00'

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal